



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA 14/2025
Ao Projeto de Lei Municipal nº 027/2025 de 10 de julho de 2025.

“Institui a bonificação por Resultados ao professores do fundamental 1 das unidades Educacionais de Rede Pública Municipal do Ensino de Querência MT e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alterados o §1º, §4º e §5º, acrescentam-se os §6º, 7º e 8º ao Artigo 3º, e altera-se o Anexo do Projeto de Lei nº 027/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§1º – Para o pagamento da Bonificação por Resultados, será observado o Índice Agregado de Cumprimento de Metas, composto por:

I – 40% (quarenta por cento) oriundos da média dos resultados da avaliação de desempenho profissional específica do professor, aplicada semestralmente;

II – 60% (sessenta por cento) oriundos da média dos resultados da 4ª Avaliação da Aprendizagem Aprende Brasil Digital da turma atribuída ao professor;

III – $A = 0,60 \times MS + 0,40 \times MD$

IV- Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deverá reformular os **Anexos** do Projeto de Lei nº 027/2025, de forma a excluir qualquer menção a descontos ou perda de pontuação por apresentação de atestados médicos ou faltas justificadas legalmente, observando-se os seguintes critérios com prazo de 60 dias a contar da publicação da lei:

V- Serão consideradas para efeitos de avaliação apenas as faltas injustificadas; A presença mínima exigida será calculada com base na frequência efetiva, descontadas apenas as ausências injustificadas; Nenhuma ausência acompanhada de atestado médico legalmente válido poderá gerar prejuízo à pontuação do professor.

VI- A versão reformulada do Anexos deverá ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, observando as diretrizes desta Lei, especialmente quanto à preservação dos direitos dos profissionais com afastamentos legalmente justificados.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265, SETOR C –
QUERÊNCIA-MT

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTOCOLO GERAL 914/2025
Data: 04/08/2025 - Horário: 11:17
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

§4º – A pontuação final do Índice Agregado será obtida conforme a fórmula estabelecida no inciso III do §1º, resultando em um índice expresso em percentual (0 a 100), de aplicação uniforme para todos os avaliados.

§5º – A Bonificação por Resultados será paga ao professor que tenha alcançado o resultado anual mínimo de 70% (setenta por cento) no Índice Agregado de Cumprimento de Metas, desde que a turma atribuída apresente índice máximo de 30% (trinta por cento) de estudantes classificados nos níveis "Baixo Desempenho" ou "Intermediário" na 4ª Avaliação da Aprendizagem.

§6º – A apuração e validação do Índice Agregado será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, acompanhada por Comissão Temporária de Avaliação, instituída especificamente para cada ciclo semestral, composta por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da direção escolar;

III – 01 (um) representante do corpo docente, indicado pelos professores do Fundamental I.

§7º – A Comissão Temporária de Avaliação terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e validar as avaliações de desempenho e de aprendizagem;

II – Garantir a aplicação uniforme dos critérios de apuração;

III – Analisar e decidir sobre recursos apresentados pelos professores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV – Lavrar ata pública com os resultados finais, disponibilizada no site oficial da Prefeitura e encaminhada à Câmara Municipal.

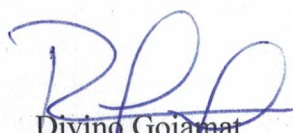
§8º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer publicará, anualmente, até o mês de abril:

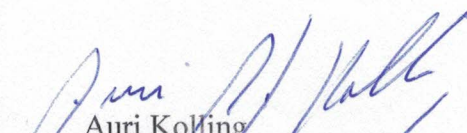
I – Relatório público com o número de professores beneficiados;

II – Dados consolidados dos resultados de aprendizagem obtidos nas avaliações da rede municipal;

III – Análise crítica da eficácia do programa de bonificação, com sugestões de aprimoramento.


Beatriz Steffen
Vereadora


Divino Goiama
Vereador


Auri Koling
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem como objetivo **aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 027/2025**, assegurando critérios **mais claros, justos e transparentes** para a concessão da Bonificação por Resultados aos professores da rede municipal de ensino.

Dentre os ajustes propostos, destacam-se: A definição objetiva do Índice Agregado de Cumprimento de Metas, composto por indicadores de desempenho profissional e resultados de aprendizagem dos estudantes; A criação de uma Comissão Temporária de Avaliação para garantir a legalidade e a isonomia na apuração dos dados; A exigência de publicação anual dos resultados e número de professores beneficiados, promovendo a transparência dos critérios adotados; A preservação do direito ao afastamento médico, com a exclusão de qualquer penalidade por atestados legalmente justificados, medida essencial para evitar injustiças e proteger a saúde dos profissionais da educação.

Tais alterações têm por base o diálogo com a comunidade escolar, o ofício enviado pela Secretaria Municipal de Educação e os princípios constitucionais da valorização profissional, legalidade e transparência na administração pública. Assim, esta emenda não apenas corrige eventuais lacunas do texto original, como também reforça o compromisso deste Poder Legislativo com uma educação pública de qualidade, baseada em metas pedagógicas e valorização responsável dos seus profissionais.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda Modificativa, assegurando que o Programa de Bonificação por Resultados seja implementado com justiça, clareza e eficácia.


Beatriz Steffen
Vereadora